



## NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2013

**AUTOR DA CONSULTA:** Wellington Junior Silveira, Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC, nos termos do OFÍCIO/ADAPEC/NUSCIN/Nº003/2013

**TEOR DA CONSULTA:** Orientação sobre a possibilidade de se criar, no âmbito da ADAPEC, regiões administrativas jurisdicionadas para fins de pagamento de diárias, e definição de percentuais de redução das mesmas.

### RESPOSTA:

A matéria é regida pelas disposições contidas na Constituição Federal de 1988, e na Constituição do Estado do Tocantins de 1989, no Decreto Estadual 3.560 de 13 de novembro de 2008 que dispõe sobre diárias e suas alterações, dadas pelo Decreto Estadual 4.641, de 27 de setembro de 2012.

1. Por intermédio do expediente retro mencionado, o órgão consulente questiona a ausência de regras no Decreto de Execução Orçamentária vigente quanto à redução de diárias para regiões metropolitanas ou administrativas e faz menção ao que prevê o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins - Lei Estadual nº 1818 de 23 de agosto de 2007.
2. O Estatuto do Servidor Estadual, ao tratar dos direitos e vantagens do servidor, na seção das diárias, especificamente em seu art. 53, § 3º assim dispõe:

*Art. 53. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado, território nacional ou para o exterior, faz jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento.*

...

*§ 3º Não faz jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana ou administrativa, cuja jurisdição e competência dos órgãos e entidades considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede ou necessidade de alimentação, casos em que as diárias pagas são sempre as fixadas para os afastamentos dentro do Estado, reduzidas na primeira hipótese em 50%, e na segunda hipótese, em 70%.(grifo nosso)*

3. Necessário se faz neste primeiro momento que se dê o conceito de Região Metropolitana ou Administrativa, qual seja: Uma região metropolitana ou área metropolitana consiste em uma grande cidade central (uma metrópole), e sua zona adjacente de influência. Em geral são aglomerações urbanas, uma grande área urbanizada formada pela cidade núcleo e cidades adjacentes, a qual faz com que as cidades percarn seus limites físicos entre si, formando uma imensa metrópole, o centro localizado na cidade central, normalmente aquela que dá nome à região metropolitana.



4. O necessário é que as cidades que formam uma região metropolitana possuam um alto grau de integração entre si, tanto na economia, política ou cultura, para justificar edição de lei para sua criação/delimitação.
5. Para que existam regiões metropolitanas ou administrativas é necessária a edição de lei complementar, conforme dispõe o § 3º do art. 25 da Constituição da República c/c arts. 20, inc. XI, 27, inc. II, al. b, 40, inc. XV, da Constituição do Estado do Tocantins.
6. Com efeito, o conceito apresentado aplica-se à medida de organização do estado prevista nas constituições Federal e Estadual nos respectivos artigos acima indicados, não podendo ser confundido com o fato que se apresenta em tela, pois este trata de criação de regiões administrativas/gerenciais em âmbito de UG - Unidades Gestoras, cujo fato ensejador nada tem a ver com aspectos político-sociais em função de aglomeramento, mas sim e tão somente com viabilização de melhor gerenciamento administrativo financeiro das UG's.
7. Assim, em vista de não se tratar de uma divisão territorial do Estado por regiões metropolitanas ou administrativas, que demandaria a edição de lei para sua existência, é que o atual Decreto de Execução Orçamentária se fez silente, uma vez que não poderia tratar de aspecto particular de alguns órgãos em ato cuja norma tem efeito *erga omnes*, ou seja, que deve ser observado por todos.
8. Por outro lado, muito embora o Estado do Tocantins tenha editado o Decreto nº 47, de 21 de janeiro 1989, que cria as regiões Metropolitanas que aglomeram alguns municípios, não se pode levar em conta o mesmo, por ter havido alteração no número de municípios, aumentando-os em cerca de 60%, encontrando-se o mesmo, portanto, desatualizado com a atual realidade.
9. É oportuno ressaltar que esta Controladoria Geral do Estado editou a Portaria CGE nº 114, de 2 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.462, que versou sobre a aprovação do Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social no Estado do Tocantins, em que o Anexo II, estabelecido no art. 9º do referido Regulamento, delimitou o território tocantinense em quinze regiões, elencando os municípios que constituem cada uma delas, podendo servir de parâmetro à redução quanto ao pagamento de diárias, objeto da presente consulta.
10. É salutar que se compreenda que, caso a divisão discorrida no item precedente não atenda as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo órgão consulente e pelos demais que delas se valem, poderão ser estabelecidas outras regiões administrativas, as quais existirão apenas num plano gerencial, em função da organização de suas ações com foco na eficiência de sua atuação finalística. Não necessitando, portanto, de serem criadas por lei, visto não se tratarem de divisão de território estadual ou municipal, mas tão somente de uma referência geográfica para nortear os trabalhos dentro dos territórios de atuação do próprio órgão.



11. Diante de tal fato, verifica-se a necessidade de se regulamentar a existência de tais regiões, ainda que âmbito gerencial/administrativo do órgão, tendo em vista as reais dificuldades com as quais se deparam os agentes públicos no momento de gerirem financeiramente as despesas operacionais relativas ao pagamento de diárias para deslocamento de servidores dentro das regiões administrativas de jurisdição.
12. Nesse sentido, visando a consecução segura dos atos do administrador público e com amparo no art. 42, incisos II e IV da Constituição Estadual, entende-se que nada impede ao gestor, no exercício de seu poder discricionário, e com observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade, de expedir portaria para regulamentar as regiões administrativas de sua jurisdição e competência.
13. Após definidas as regiões administrativas/gerencias de jurisdição e competência do órgão, por meio do instrumento hábil, faze-se obrigação aplicar os percentuais de redução de valores de diárias constantes do art. 53, § 3º da Lei Estadual 1.818/2007, consideradas as distâncias das regiões administrativas em relação à sede, bem como os parâmetros dados pelo Decreto Estadual nº. 3.560/2008 e suas alterações.
14. Frise-se por oportuno, a imprescindibilidade, na execução de tais despesas, da obediência aos ditames do Decreto nº 4.576/2012, que dispõe sobre a Execução Orçamentário-Financeira do Estado, em seu art. 7º, IV, que assim estatui:

*"Art. 7º. A gestão das finanças públicas nas unidades orçamentárias do Poder Executivo obedece às seguintes regras:*

*(...)*

*IV- A concessão de diárias a servidores ou a colaboradores eventuais, custeadas com recursos ordinários ou de outras fontes, obedece ao rígido controle do ordenador de despesas quanto à correta aplicação dos recursos, verificando-se:*

- a) O prévio empenho;*
- b) Os valores da tabela de diárias e os dias de afastamento;*
- c) A restituição das correspondentes diárias, no prazo de até cinco dias, em caso de frustração do afastamento, regresso antecipado ou outro motivo que o justifique;*
- d) Apresentação de relatório simplificado, pelo servidor público ou pelo militar, ao seu chefe imediato, no prazo de cinco dias, a contar do retorno da viagem, na conformidade do anexo IX a este Decreto;*
- e) O correto preenchimento do formulário de Afastamento, assinado pela autoridade que planejou o afastamento, preferentemente a mais próxima ou imediata ao profissional escolhido;*
- f) A obrigatoriedade de constar na Programação de Desembolso – PD o pedido de afastamento, a quantidade de diária, a origem e o destino;*
- g) A concessão de diária, nos termos do inciso IV deste artigo, estende-se ao colaborador eventual, na conformidade com o convite ou contrato, vinculada ao seu nível de escolaridade e limitada ao valor atribuível ao nível funcional DAS-10;*



15. Por fim, com essas considerações, orientamos ao gestor da ADAPEC, que no uso de seu poder discricionário, expeça portaria regulamentando as regiões administrativas de sua jurisdição e competência, a fim de poder aplicar corretamente os percentuais de redução de diárias ao cobrir despesas com deslocamentos dentro de suas regiões administrativas jurisdicionadas, respeitadas as normas que regem a matéria e os princípios norteadores da probidade.

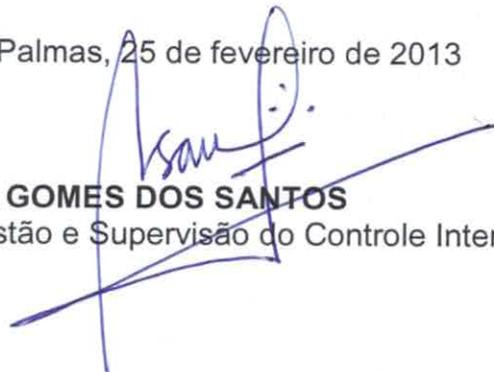
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E  
PROCEDIMENTOS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.

  
**ELIANA RODRIGUES DA SILVA**

Diretora de Acompanhamento de Normas e Procedimentos

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Chefe, sugerindo-se o envio à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC, e sua publicação no site desta CGE.

Palmas, 25 de fevereiro de 2013

  
**JUVENAL GOMES DOS SANTOS**

Superintendente de Gestão e Supervisão do Controle Interno

I – De acordo;

II – Encaminhe-se, na forma sugerida.

Palmas, \_\_\_ de março de 2013

  
**RICARDO EUSTAQUIO DE SOUZA**

Secretário-Chefe